

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 06 de dezembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 20/03

Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios intermediados pela ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, envolvendo valores mobiliários."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

Indiciados

ADIPAR DTVM LTDA

GILBERTO BRAZ DA CUNHA FILHO

ALEXANDRE CARVALHIDO DE SOUZA

ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A., ATUAL ARROW DTVM S/A

CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ

CEZAR PEREIRA DE OLIVEIRA

MÁRIO MASSAO MURATA

MARTA FLORES MOREIRA

OSCAR JÚLIO LARRAURA PAMPILLON

ROBERTO DELLA PIAZZA

SPRIND DTVM LTDA

TREXEY INVESTMENT S.A.

Advogados

Dr. CARLOS EDUARDO ABREU
MARTINS E OUTROS

Dr. CARLOS EDUARDO ABREU
MARTINS E OUTROS

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL
E OUTROS

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

Dra. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL
E OUTROS

NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por ROBERTO DELLA PIAZZA, indiciado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 20/03, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas conforme solicitado, a partir do prazo original de cada um, extensivo aos demais indiciados no processo.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa